

IUS OMNIBUS
ASSOCIATION

EU CONSUMER PROTECTION

TRANSPOSIÇÃO DIRETIVA AÇÕES REPRESENTATIVAS

19 de julho 2023

www.iusomnibus.eu



O Mundo Precisa De Justiça

INTRODUÇÃO

O QUE É A DAR? [1/7]

«DIRETIVA AÇÕES COLETIVAS

A Diretiva (UE) 2020/1828 relativa às ações **coletivas visa garantir que os consumidores possam proteger os seus interesses coletivos na UE através de ações coletivas**, as ações judiciais intentadas por entidades representativas (as chamadas entidades qualificadas). A diretiva prevê que todos os países da UE disponham de um mecanismo de ações coletivas. **A diretiva melhora o acesso dos consumidores à justiça**, ao mesmo tempo que prevê salvaguardas adequadas para evitar a litigância de má-fé.

As ações coletivas são ações intentadas por entidades qualificadas nos tribunais nacionais ou perante autoridades administrativas em nome de grupos de consumidores **para obter medidas inibitórias** (ou seja, para pôr termo às práticas ilícitas do profissional, à semelhança do que foi previsto na Diretiva 2009/22/CE relativa às ações inibitórias), **medidas de reparação** (tais como reembolso, substituição, reparação) ou ambos os tipos de medidas, inibitórias e de reparação.

A diretiva visa proteger os interesses coletivos dos consumidores em **muitos domínios do direito e setores económicos**, como a proteção de dados, os serviços financeiros, as viagens e o turismo, a energia e as telecomunicações. A diretiva será aplicável às ações coletivas intentadas contra **práticas ilícitas** (infrações) por parte de profissionais, tal como previsto nas regras da UE enumeradas no seu anexo I. Os Estados-Membros podem igualmente decidir aplicar o mecanismo das ações coletivas previsto na Diretiva Ações Coletivas noutros domínios ou em todos os domínios do direito.

A proposta da Comissão Europeia relativa à Diretiva Ações Coletivas fazia parte da Revisão da legislação da UE em matéria de proteção dos consumidores.»

https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt

O QUE É A DAR? [2/7]

«EM QUE CONSISTE A DIRETIVA AÇÕES COLETIVAS?»

A **globalização** e a **digitalização** aumentaram o risco de que um grande número de consumidores seja prejudicado pela mesma prática ilegal ou por uma prática semelhante. As **práticas abusivas em larga escala**, como a utilização generalizada pelos bancos de cláusulas contratuais abusivas nos contratos hipotecários ou as anulações maciças de viagens e voos sem reembolso durante a pandemia são apenas alguns exemplos de casos em que os interesses coletivos dos consumidores da UE podem ter sido afetados.

No entanto, os consumidores afetados podem sentir-se **impotentes** e hesitarem em intentar ações judiciais. Podem ser confrontados com obstáculos como a **incerteza** quanto aos seus direitos ou sobre os mecanismos processuais disponíveis, a **relutância psicológica** em agir ou o saldo negativo dos **custos em relação aos benefícios** esperados da ação individual. Por conseguinte, são necessários mecanismos de tutela coletiva, como o previsto na Diretiva (UE) 2020/1828, para superar os obstáculos com que se deparam os consumidores em ações individuais. Estes mecanismos também contribuem para uma concorrência mais justa, uma vez que criam condições de concorrência equitativas para os operadores que operam no mercado interno da UE. Podem ter um forte efeito dissuasor sobre os comerciantes desonestos.»

https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt

O QUE É A DAR? [3/7]

«QUEM INTENTA AÇÕES COLETIVAS E PARA QUE FINS?»

Os consumidores afetados pela mesma prática ilícita ou por uma prática semelhante de um profissional são representados por uma **entidade qualificada**, uma **organização de consumidores** ou um **organismo público**, que atua como parte demandante, no interesse e em nome desses consumidores.

Os **consumidores individuais abrangidos** por uma ação coletiva não são requerentes, mas **devem poder beneficiar dessa ação**.

Numa ação coletiva para obter **medidas de reparação**, **os benefícios** devem assumir a forma de meios de ressarcimento, tais como indemnização, reparação, substituição, redução de preço, rescisão de contrato ou reembolso do valor pago, consoante o caso e segundo o que esteja previsto no direito da União ou nacional, em função das circunstâncias específicas de cada caso. Numa ação coletiva para obter **medidas inibitórias**, o benefício para os consumidores abrangidos será a cessação ou a proibição de uma prática que constitua uma infração.

Os consumidores podem também beneficiar de **acordos coletivos** que possam ser celebrados entre a entidade qualificada que intenta a ação judicial e o profissional demandado.

As ações coletivas podem ser **nacionais**, intentadas por uma entidade qualificada no mesmo Estado-Membro em que essa entidade foi designada ou **transfronteiriças**, intentadas num Estado-Membro diferente daquele em que a entidade qualificada foi designada.

Quando uma entidade qualificada intenta uma ação coletiva no Estado-Membro em que é designada, essa ação coletiva deverá ser considerada nacional mesmo que seja intentada contra um profissional domiciliado noutro Estado-Membro e ainda que estejam representados nessa ação coletiva consumidores de vários Estados-Membros.

A diretiva permite igualmente às entidades representativas dos consumidores de diferentes Estados-Membros unir os seus esforços no âmbito de uma única ação coletiva.

A **partir de 25 de junho de 2023**, uma vez aplicadas as medidas nacionais em matéria de ações coletivas, **os Estados-Membros publicarão** as informações sobre as **entidades qualificadas** designadas para intentar ações nacionais. A Comissão Europeia publicará a lista das entidades qualificadas habilitadas a intentar ações transfronteiriças.»

https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt

O QUE É A DAR? [4/7]

«COMO É QUE OS CONSUMIDORES EXPRESSAM A VONTADE DE SEREM REPRESENTADOS NUMA AÇÃO?

Os consumidores abrangidos pela ação **serão informados** das ações coletivas em preparação, em curso e encerradas.

Os **consumidores beneficiarão automaticamente**, tal como previsto pelas regras nacionais, **dos resultados das medidas inibitórias**. No entanto, nas ações coletivas de **reparação, deverão escolher com conhecimento de causa se desejam ser representados e beneficiar subsequentemente do resultado dessas ações**.

Os Estados-Membros têm, em princípio, a opção de prever um mecanismo de autoinclusão, um mecanismo de autoexclusão ou uma combinação dos dois.

Num mecanismo de **autoinclusão**, apenas os consumidores que manifestaram explicitamente o desejo de serem representados beneficiarão da ação. Num mecanismo de **autoexclusão**, todos os consumidores em nome dos quais a entidade qualificada decidiu intentar a ação serão representados e vinculados pelos seus resultados, a menos que manifestem expressamente o desejo de serem excluídos da ação. Cabe aos Estados-Membros decidir em que fase da ação os consumidores individuais poderão **exercer o seu direito de optar por participar ou não numa ação coletiva**.»

https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt

O QUE É A DAR? [5/7]

«COMO SÃO FINANCIADAS AS AÇÕES COLETIVAS?»

As ações coletivas podem ser financiadas por **fundos públicos ou privados**.

De acordo com a diretiva, os Estados-Membros têm de prestar às entidades qualificadas a assistência necessária para garantir que estas possam exercer efetivamente o seu direito de intentar ações coletivas. Podem, por exemplo, prever financiamento público, incluindo apoio estrutural a entidades qualificadas, limitar as custas judiciais ou administrativas aplicáveis ou garantir o acesso a apoio judiciário. Os Estados-Membros podem também autorizar as entidades qualificadas a exigir que os consumidores que tenham manifestado o desejo de serem representados por uma entidade qualificada numa ação coletiva específica destinada a obter medidas de reparação paguem taxas de adesão módicas ou encargos similares.

Quando os Estados-Membros permitem o **financiamento das ações coletivas por financiadores que não são partes nessas ações** (o chamado financiamento por terceiros), **devem garantir que são evitados os conflitos de interesses**. Devem igualmente garantir que o financiamento por terceiros que tenham um interesse económico na propositura ou no resultado da ação coletiva para obter medidas de **reparação não desvie a ação coletiva da proteção dos interesses coletivos dos consumidores**.

QUEM DECIDE SOBRE AS MODALIDADES PROCESSUAIS DAS AÇÕES COLETIVAS NACIONAIS?»

A diretiva assenta em princípios, deixando aos Estados-Membros uma margem de discricionariedade razoável quanto às modalidades de aplicação. Por exemplo, os Estados-Membros podem escolher se as ações coletivas podem ser intentadas perante **tribunais** ou **autoridades administrativas**, ou ambos, consoante o setor económico ou um domínio do direito em causa. É por esta razão que as escolhas feitas pelos Estados-Membros no quadro do processo de transposição são cruciais para a aplicação efetiva da diretiva.»

https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt

O QUE É A DAR? [6/7]

«EC-REACT» — FERRAMENTA DE COLABORAÇÃO PARA AS AÇÕES COLETIVAS

A Comissão Europeia desenvolveu uma ferramenta informática «EC-REACT» — uma ferramenta eletrónica colaborativa para apoiar o funcionamento eficaz das ações coletivas, tal como estabelecido pela Diretiva Ações Coletivas. Este projeto cumpre a obrigação legal imposta pelo artigo 14.º, n.º 3, da diretiva.

«EC-REACT» é uma plataforma eletrónica segura e de acesso restrito para o intercâmbio de informações sobre as ações coletivas em toda a UE.

«EC-REACT» permite:

- Aos Estados-Membros notificarem a Comissão Europeia as entidades qualificadas designadas para intentar ações coletivas transfronteiriças e nacionais;
- À Comissão Europeia consolidar e publicar a lista da UE das entidades qualificadas notificadas que podem intentar ações coletivas transfronteiriças;
- Aos Estados-Membros e aos serviços da Comissão Europeia colaborarem para garantir o cumprimento, por parte das entidades qualificadas, dos critérios de designação estabelecidos no artigo 4.º, n.º 3, da diretiva, bem como de outros aspetos do funcionamento das ações coletivas;
- Às entidades qualificadas colaborarem no quadro das suas atividades, tal como previsto na diretiva;
- Aos juízes e às autoridades administrativas colaborarem a fim de contribuir para o bom funcionamento das ações coletivas em toda a UE;
- Aos Estados-Membros apresentarem à Comissão Europeia e aos seus serviços relatórios sobre o funcionamento das ações coletivas, a fim de consolidar estas informações nos relatórios da UE.

Consulte a página EC-REACT para mais informações sobre a ferramenta e para iniciar sessão se for um dos seus potenciais utilizadores.»

https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt

O QUE É A DAR? [7/7]

«SEMINÁRIO MULTILATERAL SOBRE A APLICAÇÃO DA DIRETIVA AÇÕES COLETIVAS

Em 26 de novembro de 2021, a Comissão Europeia organizou um seminário em linha para debater a aplicação da Diretiva (UE) 2020/1828 relativa às ações coletivas.

O seminário reuniu um **grupo diversificado de peritos da UE e do resto do mundo**, incluindo membros de organizações de consumidores e de empresas, representantes dos países da UE, académicos e profissionais com experiência em ações de tutela coletiva. Os peritos partilharam informações valiosas sobre a forma mais eficaz de a Diretiva Ações Coletivas ser aplicada pelos países da UE.

Os **seguintes temas, essenciais para a eficácia das ações coletivas, foram debatidos em três grupos de trabalho:**

- Critérios de designação das **entidades qualificadas** e admissibilidade das ações;
- O **financiamento** das ações e a assistência pública às entidades qualificadas;
- A **informação dos consumidores, a participação dos consumidores em ações de reparação e a repartição das medidas de reparação** entre os consumidores (incluindo a **utilização de ferramentas informáticas**).»
- https://commission.europa.eu/law/law-topic/consumer-protection-law/representative-actions-directive_pt



ENTIDADE
QUALIFICADA



FINANCIAMENTO
IDÓNIO



PLATAFORMA DE
DISTRIBUIÇÃO

As próximas páginas são dedicadas a demonstrar que:

- 1 → A ius omnibus é uma “entidade qualificada”.
- 2 → Recorre a financiamento segundo regras idóneas
- 3 → Tem uma plataforma informática para divulgação e distribuição indemnizações decretadas em ações coletivas pronta a entrar ‘em produção’.

1. IUS - ENTIDADE QUALIFICADA

1

IUS É ENTIDADE QUALIFICA DA [1/7]

Acreditada pelo Governo Português

The screenshot shows the website of the Direção-Geral do Consumidor (DGC) of the Portuguese Republic. The header includes the DGC logo, the text 'DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR', and the Portuguese Republic logo with 'ECONOMIA E MAR'. A navigation menu lists 'QUEM SOMOS', 'COMUNICAÇÃO', 'CONSUMIDOR', 'PARCEIROS', 'LEGISLAÇÃO', 'FORMULÁRIOS', and 'CONTACTOS'. A blue banner provides contact information: 'Apio ao Consumidor | Consumer Helpline: +351 213 564 650' and 'Fale connosco | Contact us: +351 21 356 46 00 | dgc@dgconsumidor.gov.pt'. Below this, there is a 'Notícias' section with a 'Livro de Reclamações' button. The main content area features a section for 'Ius Omnibus - Nova Associação de Consumidores' with the Ius Omnibus Association logo and a text block describing its creation in 2020. On the right side, there are buttons for 'ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR', 'PLATAFORMA DE CESSAÇÃO DE CONTRATOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS', and 'PUBLICIDADE'.

Área Reservada PESQUISAR

DGC | DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

QUEM SOMOS COMUNICAÇÃO CONSUMIDOR PARCEIROS LEGISLAÇÃO FORMULÁRIOS CONTACTOS

Apio ao Consumidor | Consumer Helpline:
+351 213 564 650

Fale connosco | Contact us:
+351 21 356 46 00 | dgc@dgconsumidor.gov.pt

Visite-nos em | Visit us at:
f y t i in

Notícias

Ius Omnibus - Nova Associação de Consumidores



Ao terminar o ano de 2020, damos conhecimento da criação de uma nova associação de consumidores portuguesa, com sede em Lisboa, denominada Associação Ius Omnibus, que significa "Justiça para todos".

A Associação Ius Omnibus é uma associação sem fins lucrativos constituída em 2020 e que tem como objeto a defesa dos consumidores em Portugal e na União Europeia, visando em especial o aumento do bem-estar dos consumidores, e em geral a promoção do Estado de Direito, do ambiente e da economia da União Europeia, sendo considerada uma associação de defesa dos consumidores de interesse genérico.

Esta associação iniciou muito recentemente a sua divulgação, tendo criado o seu Site e Redes Sociais, disponibilizados em:

Livro de Reclamações

ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

PLATAFORMA DE CESSAÇÃO DE CONTRATOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

PUBLICIDADE

1

IUS É ENTIDADE QUALIFICA DA [2/7]

Membro do Conselho Nacional de Consumo (a cfr. em Despacho em Diário República)



The screenshot shows the homepage of the Portuguese Government website. At the top, there are social media icons for Twitter, YouTube, Instagram, Facebook, and LinkedIn, along with language options for PT and EN. The main header features the Portuguese flag and the text "PORTUGAL.GOV.PT". Below this is a search bar with a "Pesquisar" button and a link to "Pesquisa avançada". The navigation menu includes "Primeiro-Ministro", "Governo", "Área de Governo", "Comunicação", and "Portugal". The main content area is titled "Comunicados" and shows a breadcrumb trail: "Página Inicial > Comunicação > Comunicados". The date "2023-04-12 às 18h55" is displayed above the article title "Conselho Nacional do Consumo reforça apoios e participação da sociedade civil". The article text describes the National Consumer Council as an independent consultative and pedagogical/preventive body of the Government, composed of the General Directorate of Consumer Affairs, consumer associations, business associations, trade unions, and other civil society organizations. It also mentions that the CNC is now integrating other areas like the environment, people with disabilities, and direct marketing, and lists invited participants: Associação Zero, Quercus, CNOD (Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência), and AMD (Associação Portuguesa do Marketing Direto).

LEGALIDADE

Nascida p/ criar um Novo Paradigma de Conformidade Legal nas Relações entre Consumidores e Prestadores de Bens e Serviços, numa Sociedade Globalizada e de Consumo de Massas

ACESSO AO DIREITO

Promovendo o Acesso à Justiça pelos Consumidores: Universal, Célere, Paritário, Gratuito, Responsabilizador e Reparador.

REPARAÇÃO

Ilícitos lesivos dos Direitos, do Bem-Estar, da Saúde ou da Integridade Psicológica, em Atos de Consumo, devem ser cabalmente reparados e eliminados

JUSTIÇA

*ius omnibus,
ou
justiça para todos*

1

IUS É EUROPEIA [4/7]

→ Membros da Direção

→ Membros da Assembleia Geral

→ Membros do Conselho Fiscal

NLD



PT



PT



PT



PT



ES



FR



DK



HUN



IT



IT



1

IUS PROTEÇÃO DIREITOS PESSOAS [5/7]

CONCORRÊNCIA

REGULATÓRIO

AMBIENTE

DIREITOS
FUNDAMENTAIS

PRIVACIDADE
DADOS
PESSOAIS

DIREITOS DIGITAIS

DIREITO DO
CONSUMO

CLÁUSULAS
CONTRATUAIS
GERAIS

PUBLICIDADE

1

IUS ATUA EM VÁRIAS FRENTES

[6/7]



CONHECIMENTO & ADVOCACY

- DIVULGAÇÃO E ADVOCACY A NÍVEL EUROPEU
- PARCERIAS ACADÉMICAS PARA PROMOÇÃO DO DIREITO DO CONSUMO
- CONFERÊNCIAS, CURSOS E AÇÕES DE FORMAÇÃO
- DOAÇÃO DE LIVROS PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES



LEGISLAÇÃO

- PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LEGISLATIVOS
- PARTICIPAÇÃO EM CONSULTAS PÚBLICAS
- COOPERAÇÃO COM REGULADORES



ACESSO AO DIREITO

- ACONSELHAMENTO A CONSUMIDORES
- AÇÕES COLETIVAS INIBITÓRIAS DE ILÍCITOS E DE REPARAÇÃO
- MOBILIZAÇÃO DE CIDADÃOS E *STAKEHOLDERS*

1

IUS INDEPEN- DENTE

[7/7]

ESTATUTOS (Artigo 2.º *Fim*)

1. A Associação é uma entidade **sem fins lucrativos** que tem como fim a defesa dos consumidores na União Europeia, visando em especial o aumento do bem-estar dos consumidores, e em geral a promoção do Estado de Direito, do ambiente e da economia da União Europeia.

l) Candidatar-se e ser **beneficiária de fontes de financiamento público ou privado que não ponham em causa a sua independência decisória e sejam compatíveis com a prossecução dos seus fins;**

ESTATUTOS (Artigo 7.º - *Órgãos*)

8. Os titulares de órgãos da Associação podem prestar serviços e celebrar outros contratos com a Associação, mas ficam **impedidos de intervir em qualquer decisão da Associação relativamente ao serviço ou contrato em causa.**

RECURSOS

- Trabalho **pro bono**
- **Financiamento de contencioso por terceiros com condição e garantia de distribuição 100% indemnização** pelos consumidores e fiscalização pelos tribunais.

DIREÇÃO

- **Membros maioritariamente da Academia**
- **Não exercem funções conflitantes** com a associação

2. FINANCIAMENTO IDÔNIO

Estado da arte do ressarcimento dos consumidores na Europa [1/5]

MILHARES DE INFRAÇÕES, ZERO INDEMNIZAÇÕES EM MASSA

QUASE COMPLETA AUSÊNCIA DE INDEMNIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS OU

IMPOSTAS POR REGULADORES

NA EUROPA, MULTINACIONAIS CONFIAM NA IMPUNIDADE

LITIGAR À EXAUSTÃO

Dieselgate **EUA, CANADÁ, AUSTRÁLIA**: todos os consumidores foram indenizados

Dieselgate **EUROPA**: SÓ UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM SERÁ

INDEMNIZADA

O "CRIME" COMPENSA



A importância decisiva do *Third Party Funding*... [2/5]

Há uma **posição unânime** entre instituições da UE
Partilhada pelo BEUC – THE EUROPEAN CONSUMER ASSOCIATION
Bem como académicos e cada vez mais legislações nacionais.



«O third party funding (público e privado) é indispensável para os consumidores serem devidamente representados em tribunal em ações complexas, com recursos suficientes para terem sucesso.»

Mas, O FINANCIAMENTO TEM QUE SER IDÓNEO

IDONEIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE FINANCIAMENTO **PRATICADAS PELA IUS:**

1

O FINANCIADOR ASSUME TODOS OS CUSTOS E RISCOS**TODOS OS CONSUMIDORES QUE PEÇAM A SUA INDEMNIZAÇÃO RECEBERÃO 100% DELA.**

Contrariamente a outras práticas, em que é deduzida uma percentagem à compensação a que o consumidor tem direito, para recuperar os custos da ação. Neste contexto existem casos de valores abusivos. A Ius demarca-se diametralmente desses maus exemplos.

2

O FINANCIADOR DO AUTOR SÓ SERÁ REMUNERADO ATRAVÉS DA INDEMNIZAÇÃO NÃO DISTRIBUÍDAO Financiador **SÓ** será remunerado:

SE a ação tiver sucesso. + **SE** o Tribunal concordar. + **SE** sobrar dinheiro suficiente após o prazo para consumidores pedirem a sua parte. + **até ao montante** que o Tribunal considere justo.

IDONEIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE FINANCIAMENTO PRATICADAS PELA IUS:

3

TRIBUNAL FISCALIZA SEMPRE O ACORDO DE FINANCIAMENTO ... E A PARTE CONTRÁRIA, TAMBÉM

Acordo de financiamento é sempre submetido ao Tribunal, em anexo à petição inicial.

4

O CONTRATO GARANTE INDEPENDÊNCIA, AUSÊNCIA DE CONFLITOS E PLENA TRANSPARÊNCIA

O Acordo de financiamento *hands-off*. só a lus pode tomar as decisões quanto ao caso.

2

29 AÇÕES INTENTADAS 9 AÇÕES FINANCIADAS [5/5]

6 ESCRITÓRIOS DE ADVOGADOS

3 GABINETES INTERNACIONAIS DE ECONOMISTAS

4 TÉCNICOS PERITOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS

TOTAL DE 29 AÇÕES

20 AÇÕES Custeadas com recursos próprios:

9 AÇÕES financiadas por terceiros

Airbnb
Apple
Showroomprivé
Spartoo
Contextlogic/Wish
Gamezone
Infinite Styles/Shein

Ausência de Livro Reclamações Eletrónico

Clinique
Apple iPhone

Publicidade enganosa

Associação Nacional de Topógrafos EDP

Práticas anti-concorrenciais

Mastercard
Super Bock

Práticas anti-concorrenciais

Dieselgate Daimler/Mercedes
Dieselgate Stellantis/Fiat

Ações coletivas em curso noutros países

Apple App Stor
Google Play Store

Acesso a Prova

Meliá
Comcast -Unoversal x 8

Violação Privacidade e Direitos Fundamentais

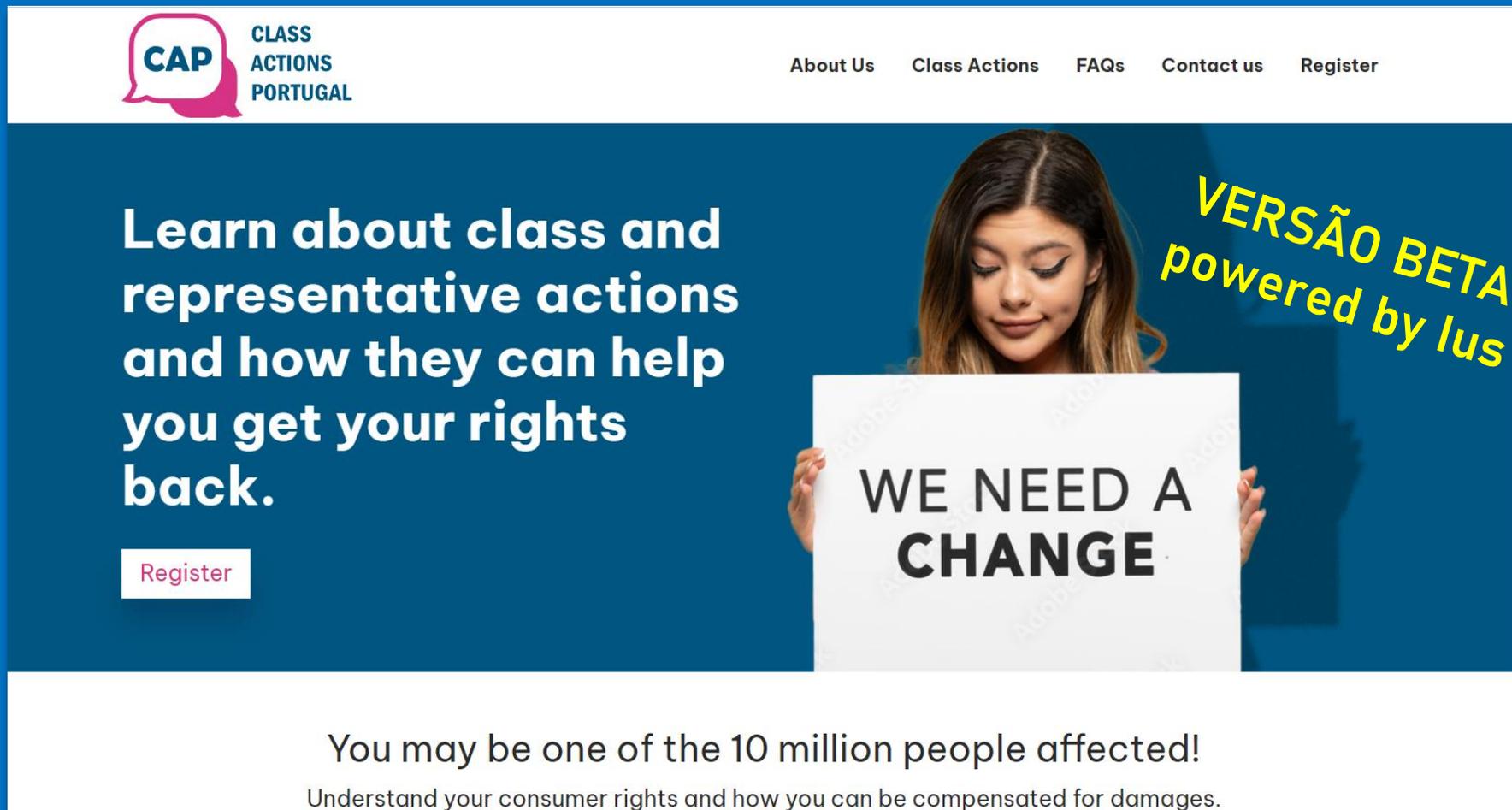
Tik Tok
Flo Health

3. PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3

PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O SITE: homepage (print screen) [1/4]



CAP CLASS ACTIONS PORTUGAL

About Us Class Actions FAQs Contact us Register

Learn about class and representative actions and how they can help you get your rights back.

[Register](#)

VERSÃO BETA
powered by ius

WE NEED A CHANGE

You may be one of the 10 million people affected!
Understand your consumer rights and how you can be compensated for damages.

O ESTADO DEVE PROMOVER FORTEMENTE A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES COLETIVAS EM CURSO.

Mas a ius já está a desenvolver plataforma de divulgação e operacionalização do pagamento de indemnizações aos consumidores

O SITE: homepage (print screen) [2/4]

Class Action Portugal (CAP)

We defend the rights enshrined in the legal systems of the European Union and its Member States, from the constitutional level, from the International Charters of Human Rights to the legislative level.

Who do we help? You, the consumer!

The branches of law in which our practice focuses include Consumer Law, Human Rights and Digital Rights, the General Contractual Clauses Regime, Advertising Law, Competition Law, Unfair Commercial Practices Law, Regulatory Law in the various sectors of the economy, Environmental Law, and Personal Data Privacy Law.



ACEDA À PLATAFORMA POWERED BY IUS NESTE LINK, SOLICITANDO USER E PASSWORD DE ACESSO

VERSÃO BETA
powered by Ius

O SITE: homepage (print screen) [3/4]

Estatísticas e
«Quem Somos»

35

There are currently 35 ongoing class actions in Portugal.

53%

Over half of Portuguese consumers could benefit from a class or representative action.

2 million

According to a study 2 million customers could be in line for compensation today.



Who are we?

We are a team of consumer advocates, activists, and academics from across Europe who are passionate about fighting for the rights of consumers. We have a proven track record of success in bringing class actions against companies that have harmed consumers.

Through our unique online platform, we can keep you updated with the class and representative actions that affect you. **If you believe that you have been harmed by corporate wrongdoing, we encourage you to join us.**

3

PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Uma vez seleccionada uma ação coletiva, o utilizador encontra toda a informação atualizada

O SITE (print screen) : cada ação [4/4]

**VERSÃO BETA
powered by Ius**

Class Actions



Class Action

Cartel Class Action

June 19 2023

Class Action Filed Against Cartel of Companies in Portugal

[Continue reading](#)



Class Action

Consumer Rights

June 19 2023

A Portuguese consumer rights class action lawsuit

[Continue reading](#)



BACK OFFICE [1/4]

FERRAMENTA INFORMÁTICA DE SUPORTE À GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS

CARACTERÍSTICAS:

1. CAPACIDADE DE LEVAR OS REQUERENTES AO LONGO DE TODA A JORNADA DO CASO – DESDE O REGISTO ATÉ AO PAGAMENTO

- 1.1. A CP Navigator utiliza um processo automatizado para comunicar com os requerentes, garantindo que estes se mantêm atualizados com o processo legal.
- 1.2. As comunicações podem ser enviadas via portal do requerente, e-mail, SMS, WhatsApp ou correio (cartas).
- 1.3. O portal dos requerentes permite aos requerentes ver o andamento de todas as ações em que participam.
- 1.4. O portal do Requerente permite que os requerentes comuniquem com o IUS ou com a equipa jurídica, através de Chat, mensagens do portal ou e-mail.

2. POLÍTICAS DE SEGURANÇA DE DADOS DE PRÁTICAS RECOMENDADAS DA MICROSOFT

3. CONTROLE DE ACESSO BASEADO EM FUNÇÃO

- 3.1. O Controle de Acesso Baseado em Função (RBAC) permite o acesso aos dados com base nos privilégios do usuário conectado. A equipa jurídica apenas verá os dados necessários e o IUS poderá gerir os requerentes. A entidade de pagamento acordada poderá aceder às informações para processar os pagamentos. Esses segmentos serão bloqueados para acesso ao IUS (que só terá acesso a relatórios sobre o status do pagamento).
- 3.2. O RBAC garante a existência de uma única fonte de verdade no que diz respeito aos dados dos requerentes e elimina a necessidade de enviar os dados dos requerentes entre as diferentes entidades necessárias para concluir o processo legal.

PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO

BACK OFFICE (print screen) [2/4]

Robusta base de dados de todos os consummidoores interessados com inúmeras funcionalidades

BLITCOIN CLAIM

- Home
- Claimants
- Overview
- Claimants
- Leads
- Payments
- Marketing
- Funding
- Admin Config

All Claimants

Drag a column header here to group by that column

<input type="checkbox"/>	Formatted Id	Claimant Status	First Name ↑1	Last Name ↑2	Email	Date Of Birth	Date Registered
		(All)	Q	Q	adam	Q	Q
	1910c7eb	Duplicate	Adam	Blake	Contains adam@microsoft.com sent	09/12/1987	07/06/2021
	977ea8d3	Pending	Adam	Decker	Does not contain adam@microsoft.com sent	06/04/1991	25/10/2022
	4a147c28	Closed	Adam	Gonzalez	Starts with adam.onmicrosoft.com sent	03/02/1978	23/07/2021
	0c0e0584	Not Yet Signed	Adam	Hernandez	Ends with adamts.onmicrosoft.com sent	07/05/1961	20/09/2021
	747ceac5	Closed	Adam	Jackson	Equals adam.onmicrosoft.com sent	13/07/1977	17/07/2022
	4faf6161	Not Yet Signed	Adam	Murphy	Does not equal adam.onmicrosoft.com sent	03/09/1982	23/06/2022
	7a97be31	Signed Up	Adam	Ward	Reset adam.ward@casepilots.onmicrosoft.com sent	05/01/1967	03/01/2020
	f7f5ea3	Claims Complete	Adam	West	Adam.West@casepilots.onmicrosoft.com sent	01/11/1974	20/01/2020
	eadfc9d1	Signed Up	Ana	Adams	Ana.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	20/04/1967	30/11/2022
	aeb6e558	Signed Up	Brian	Adams	Brian.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	30/11/1967	20/07/2021
	a4438da0	Pending	Charles	Adams	Charles.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	03/07/1990	24/08/2022
	2c7d107c	Not Yet Signed	Christopher	Adams	Christopher.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	13/10/1963	07/06/2021
	87afdc35	Pending	Colin	Adams	Colin.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	27/11/1998	24/12/2020
	7f975249	Signed Up	Daniel	Adams	Daniel.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	06/10/1968	28/05/2020
	b13900f2	Claims Complete	Dylan	Adams	Dylan.Adams@casepilots.onmicrosoft.com sent	24/08/1973	04/03/2020

[Email] Contains 'adam'

Clear

15 50 100

Page 1 of 2 (18 items)

1

2 32

PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO

BACK OFFICE (print screen) [3/4]

Dados individuais rigorosos que suportam a gestão operacional da informação e execução de pagamentos

- Home
- Claimants
- Overview
- Claimants
- Leads
- Payments
- Marketing
- Funding
- Admin Config

Claimant details - Colin Adams

CONTACT DETAILS

ACTIVITIES

DOCUMENTS

CLAIMS

QUESTIONNAIRES

PAYMENTS

Title

Mr

First Name

Colin

Last Name

Adams

Date of Birth

27/11/1998

Email

Colin.Adams@casepilots.onmicrosoft.com

Telephone Number

24362791632

Mobile phone Number

+35013928447

Status

Pending

- Claims Complete
- Closed
- Duplicate
- Not Yet Signed
- On Hold
- Pending
- Signed Up

Contact Type

Claimant

Address line 1

11 Ellastone Grove

Address line 2

Penkhull

Address line 3

Stoke-on-Trent

Post code

ST45EE

- Contact by post
- Send marketing emails
- Send SMS messages

CLOSE

SAVE

3

PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O processamento organizado do pagamento de indemnização aos consumidores

BACK OFFICE (print screen)[4/4]

A plataforma permite que uma entidade terceira à IUS, como uma instituição financeira ou uma autoridade pública, proceda aos pagamentos, através do uso de credenciais próprias de acesso às funcionalidades de pagamento, reforçando as garantias de isenção.

The screenshot shows a web application interface for payment distribution. The sidebar on the left contains navigation options: Home, Claimants, Overview, Claimants, Leads, Payments, Marketing, Funding, and Admin Config. The main content area displays a table of projects and a detailed table of payees.

Projects Table:

Project id	Name	Amount	currency	Start date	End date	Project Status	Project Type	Email
CM105862	Dionysus	£440,000	GBP	01/11/2022	15/02/2023	Funding in Progress	Client Money	johnf

Project Payees Table:

Use id	Name	Amount	currency	Email address	Description	Payment Status	Customer Type	Is verified	Account holder name	Sort code
CM105862201	Payee Test 1	£26,000	GBP	payee_test1@gmail.com	Payee Test 1	Paid	Individual	true	Payee Test 1	demo
CM105862202	Payee Test 2	£26,200	GBP	payeetest2@gmail.com	Payee Test 2	Authorised	Individual	true	Payee Test 2	demo
CM105862203	Payee Test 4	£22,700	GBP	payee_test4@gmail.com	Payee Test 4	Authorised	Individual	true	Payee Test 4	demo
CM105862204	Payee Test 3	£22,000	GBP	payee3@gmail.com	Payee Test 3	Pending	Individual	true	Payee Test 3	demo
CM105862205	Payee Test 5	£16,400	GBP	payee_test@casepilots.onmicrosoft.com	Payee Test 5	Pending	Individual	true	Payee Test 5	demo

Total: £113,300

A photograph of several children playing in a grassy field. In the foreground, a young boy in a green t-shirt with black stars is looking up and clapping his hands. To his right, a girl in a white t-shirt is also looking up and clapping. Further right, a girl in a pink and white striped t-shirt is looking up and clapping. In the background, another child is visible, and a bubble is floating in the air. The scene is bright and cheerful, suggesting a sunny day outdoors.

AÇÕES
COLETIVAS

TUTELA
EFETIVA DOS
DIREITOS

DISSUAÇÃO
DA ILICITUDE

LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA

PROGRESSO
& JUSTIÇA

Estamos a realizar o espírito da Constituição

Obrigada

Informação Adicional

EQUIPA: profundamente conhecedora [1/1]

DIREÇÃO



Presidente
Julia Suderow
(Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Deusto)



Vice-Presidente
Maria José Azar-Baud
(Professora na Universidade de Paris-Saclay)



Vice-Presidente
Victoriano Nazareth
(PCA do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo Região Coimbra)



Vogal
Patricia Gil Lemstra
(Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Tilburg)

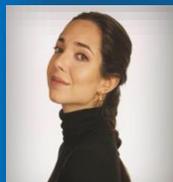


Vogal
Afonso de Freitas Dantas
(Investigador no Centro de Investigação Jurídica do Ciberespaço da FDUL)

ASSEMBLEIA GERAL



Presidente
Miguel Sousa Ferro
(Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)



Vice-Presidente
Carolina Ramalho dos Santos
(Investigador do Centro de Investigação de Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal da FDUL)



Vice-Presidente
Catalin-Gabriel Stanescu
(Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Copenhaga)

CONSELHO FISCAL



Presidente
Csongor Nagy
(Professor na Faculdade de Direito da Universidade Szeged)



Vice-Presidente
Gianfranco Alfano
(Investigador na Università degli Studi di Napoli Federico II)



Vice-Presidente
Susanna Lopopolo
(Doutoranda na Università degli Studi di Bari)

SECRETÁRIA GERAL



Secretária-Geral
Daniela BC Antão
C-Level Executive,
Law Degree,
Post-Grad King's College EU Competition Law
MBA The Lisbon MBA MIT – Católica - Nova

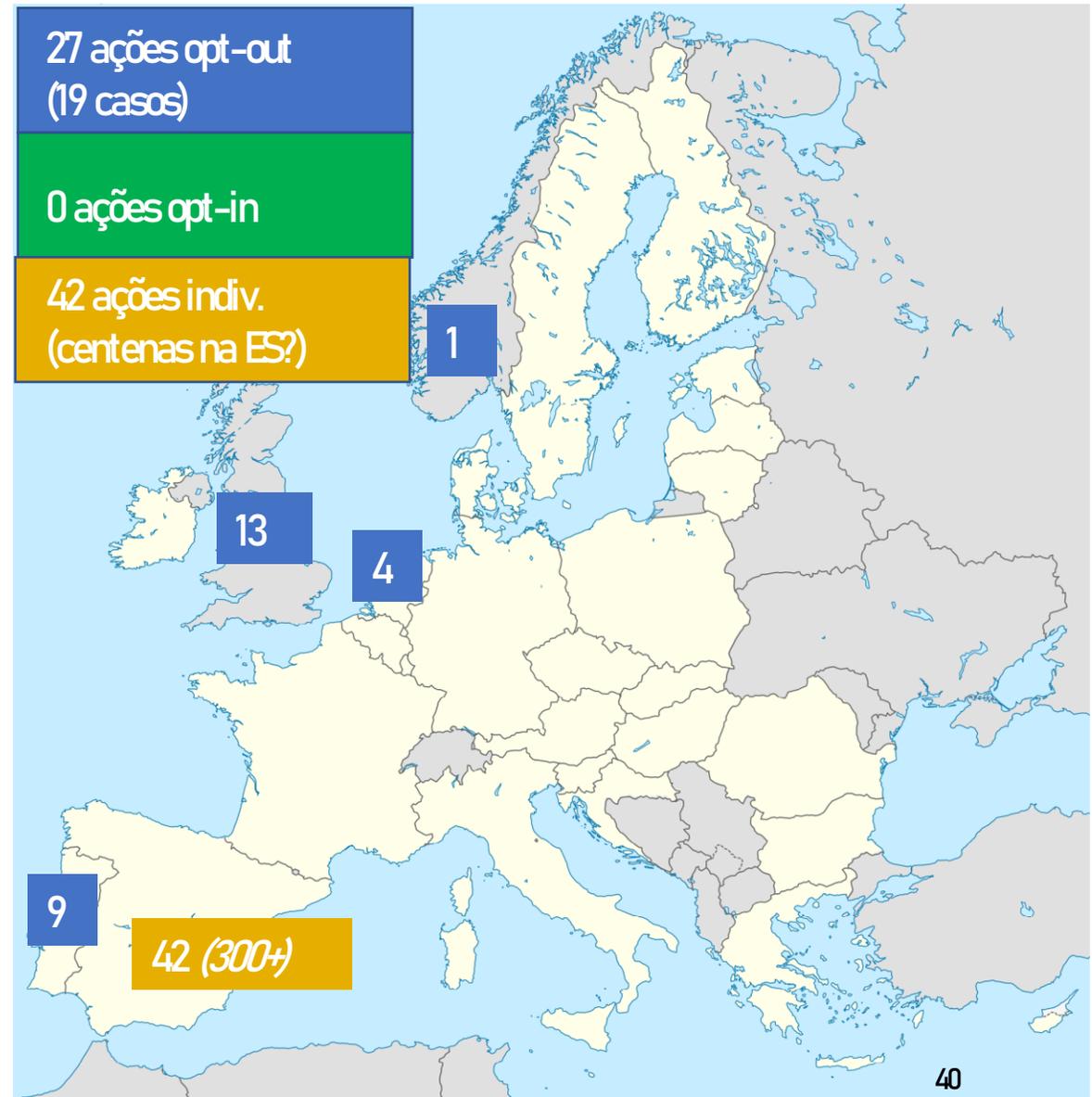
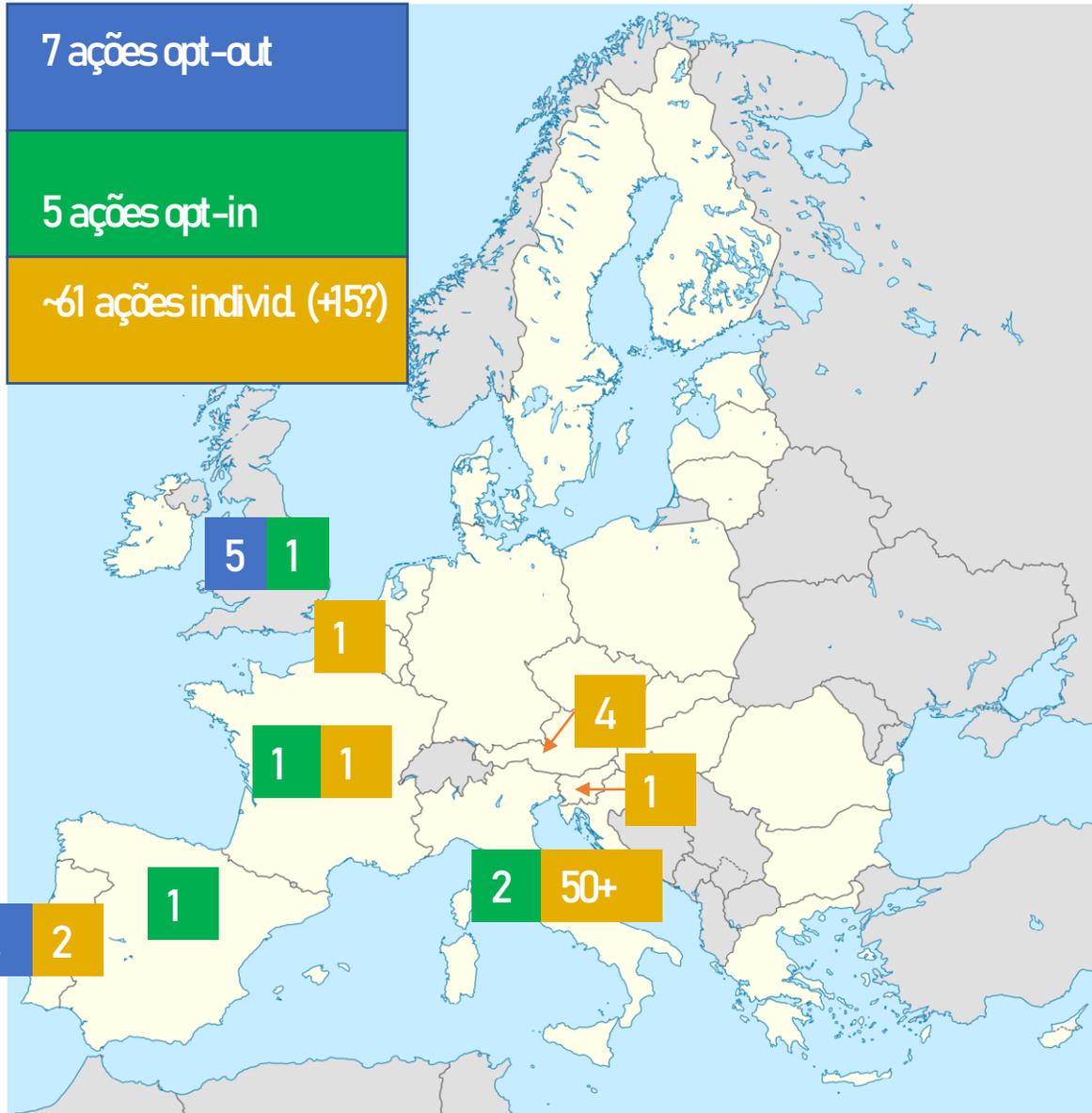
Estudo sobre indemnização de consumidores em massa face a violações do direito da concorrência

Sousa Ferro, M., “Consumer Antitrust Private Enforcement in Europe: As Complete a Survey as Possible”, 2022,
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4223770

Resultados de Estudo sobre indemnização de consumidores em massa (direito da concorrência)

Até meados de 2020

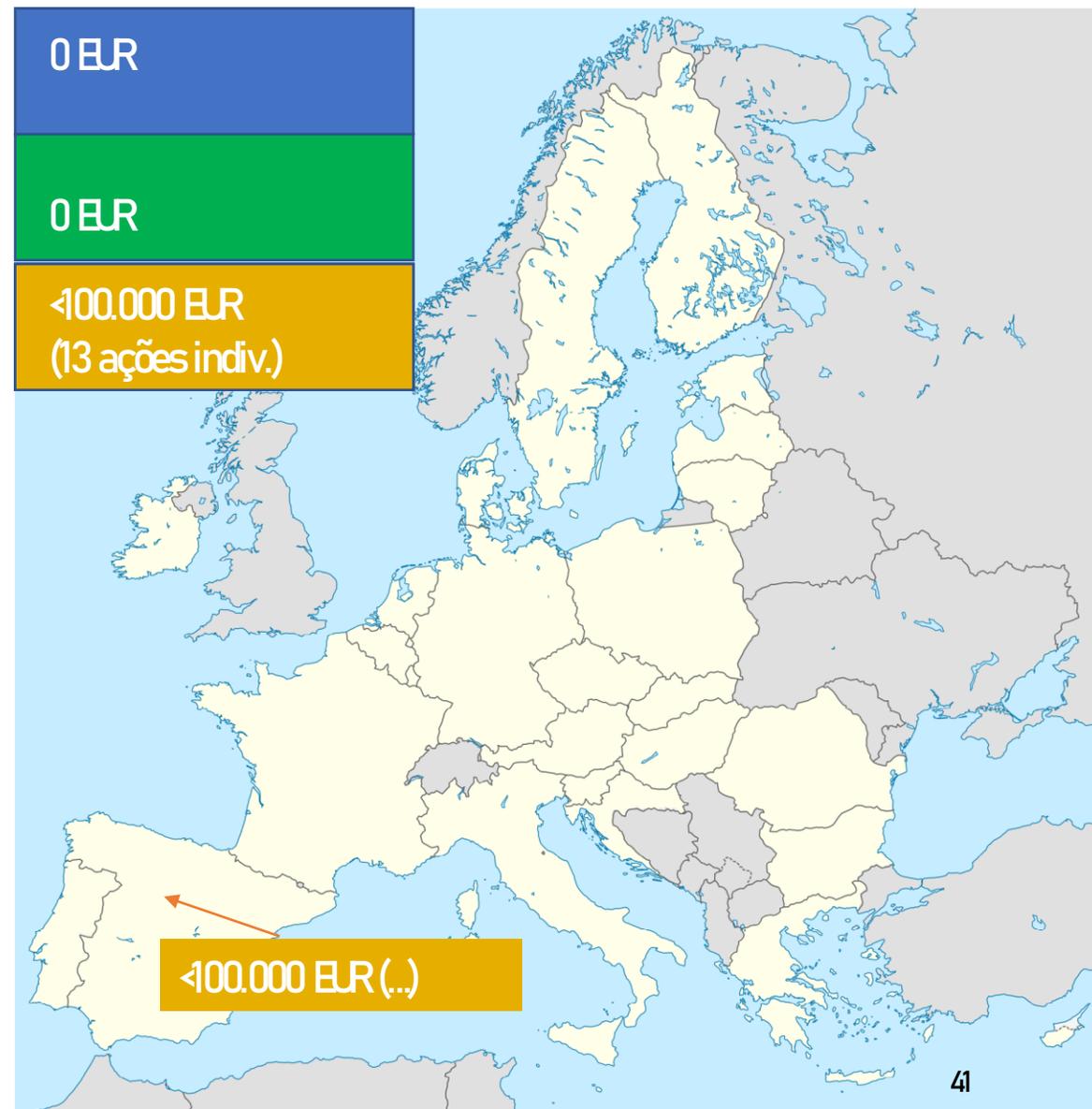
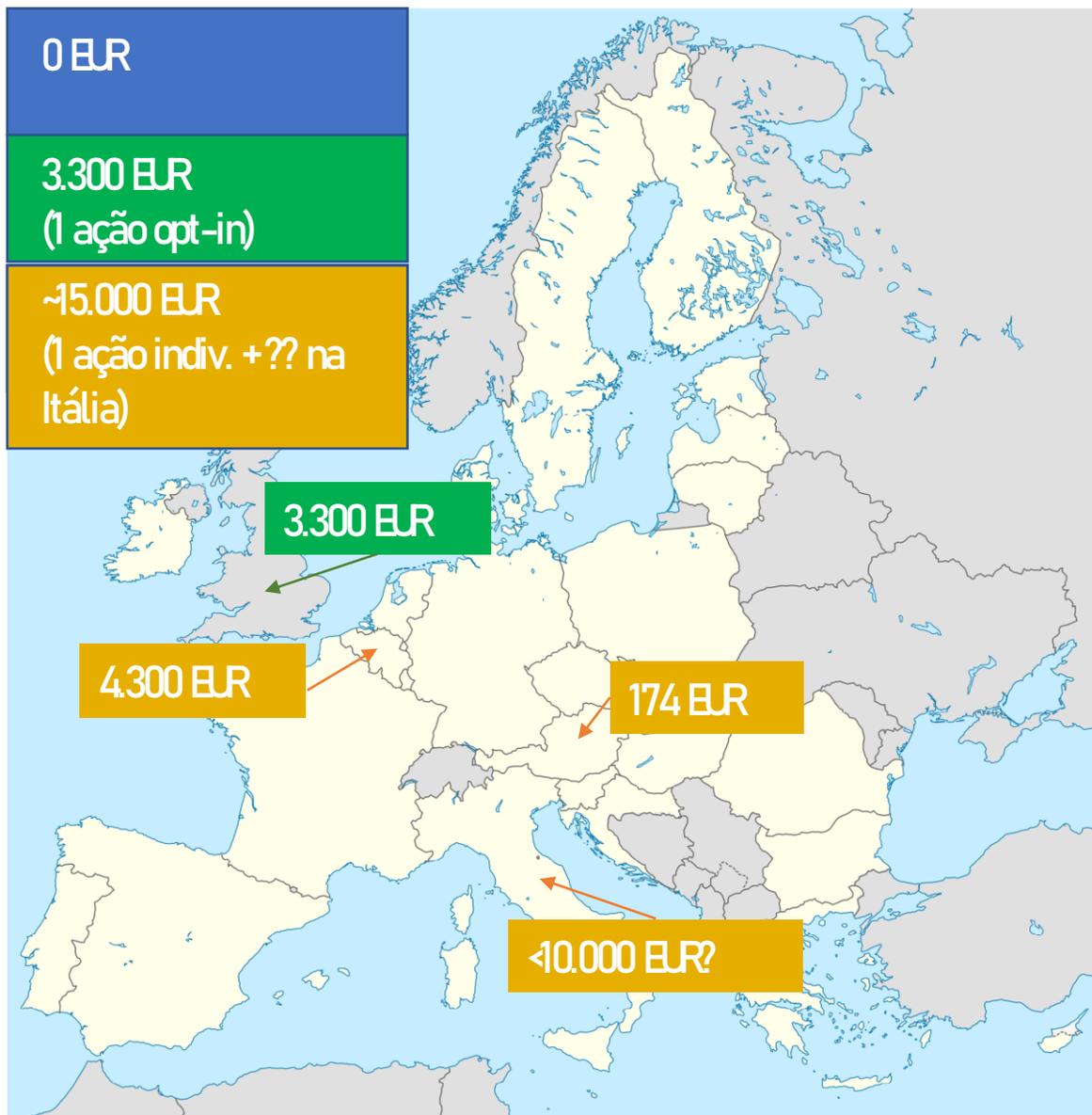
De meados de 2020 a meados de 2022



Resultados de Estudo sobre indemnização de consumidores em massa (direito da concorrência)

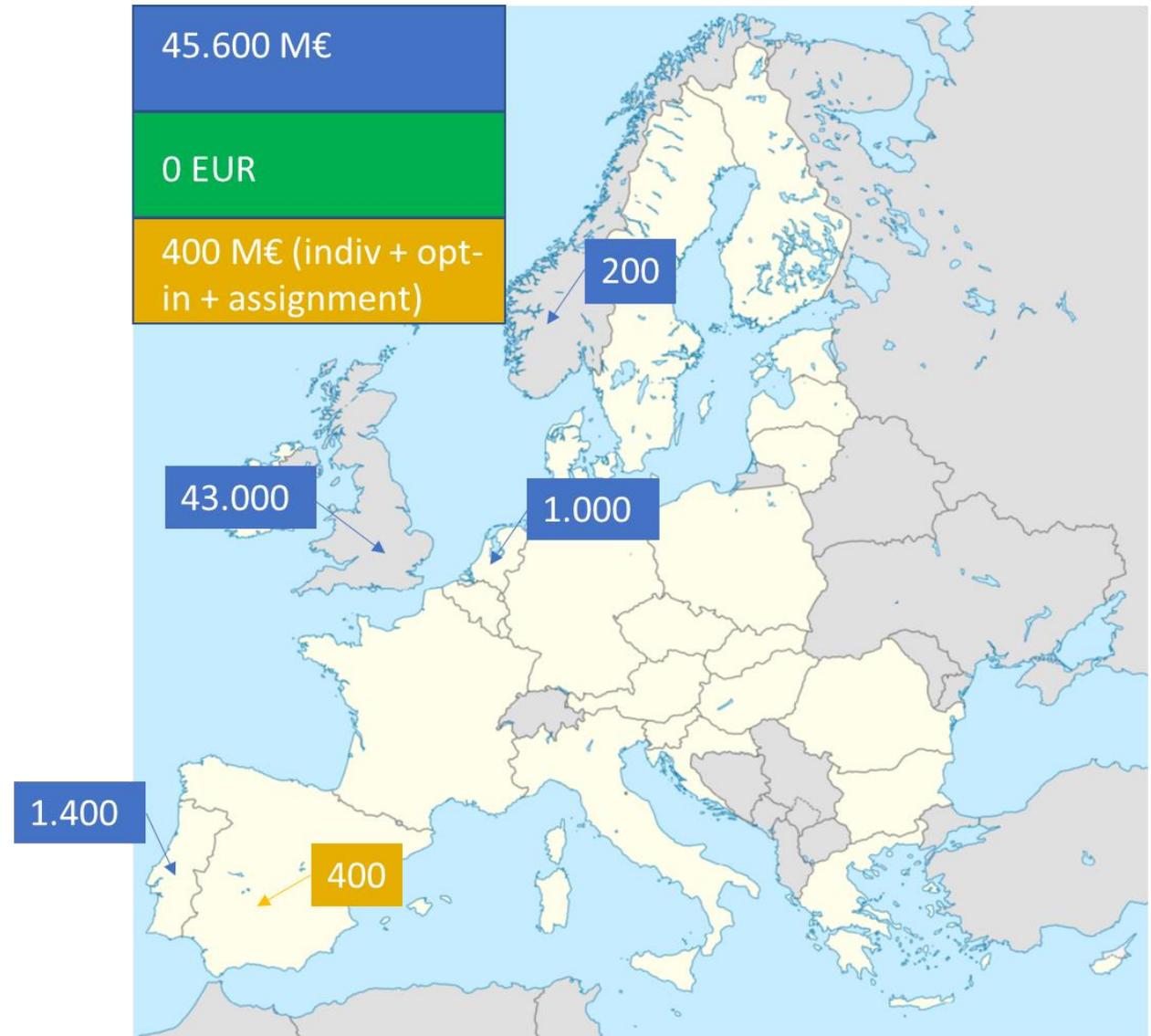
Até meados de 2020

De meados de 2020 a meados de 2022



Resultados de Estudo sobre indemnização de consumidores em massa (direito da concorrência)

Danos atualmente a serem litigados em ações representativas de consumidores na Europa



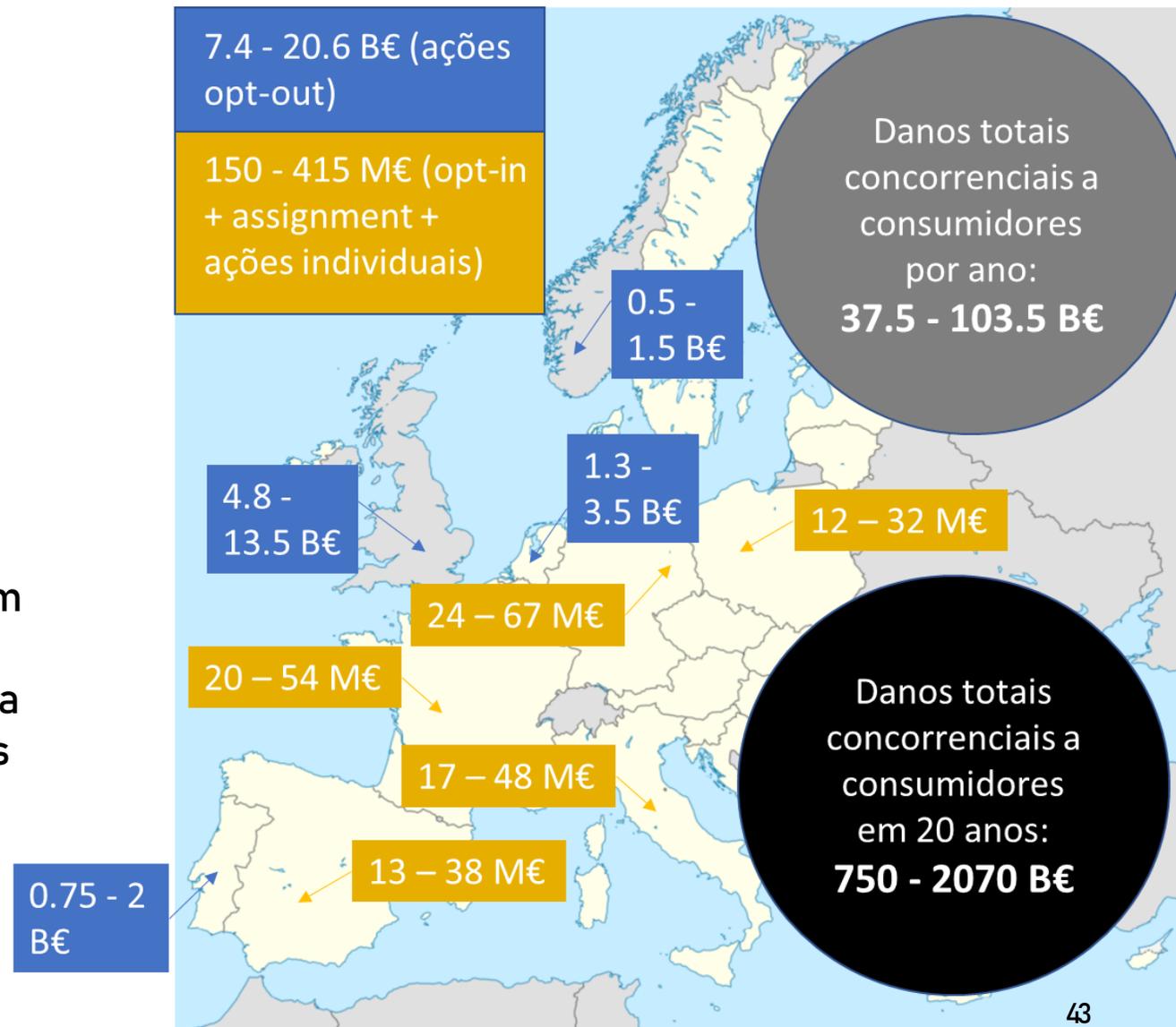
Resultados de Estudo sobre indemnização de consumidores em massa (direito da concorrência)

Potenciais danos totais a consumidores na Europa (só por infrações do direito da concorrência)

Pressupostos:

- Danos concorrenciais anuais a consumidores na UE+UK+NO de cartéis *hardcore* entre 25 e 69 mil milhões EUR (SEC/2008/405 final);
- Casos do Art.º 102 (abuso) causam danos idênticos
- Cartéis não *hardcore* e restrições verticais, conjuntamente, causam danos idênticos;
- 50% dos danos totais são sofridos pelos consumidores;
- Só 4 Estados (até agora) têm regimes opt-out funcionais que permitem a indemnização efetiva de danos concorrenciais aos consumidores;
- Só 5% dos danos concorrenciais totais aos consumidores ocorrem em casos em que o dano por consumidor é >1000 EUR;
- Em casos de danos concorrenciais de >1000 EUR por consumidor, a percentagem máxima possível de participação dos consumidores lesados é de 10%

No máximo, 6,08% dos danos totais estão a ser litigados



Materiais de apoio

A) Pareceres Jurídicos sobre Direito Processual Civil e Civil

1. Ana Paula Costa e Silva e Nuno Trigo dos Reis
2. José Lebre de Freitas
3. Maria José Capelo e Carlina Cunha
4. António Menezes Cordeiro e António B Menezes Cordeiro

B) Pareceres Jurídicos sobre Direito Constitucional e Europeu

1. Jorge Miranda
2. Blanco de Moraes
3. Jorge Pereira da Silva
4. Jorge Reis Novais
5. Maria José Rangel Mesquita

C) Decisões judiciais portuguesas recentes

1. Acórdão TRL 04/12/2018, OdC v Sport TV (7074/15.8T8LSBL1)
2. Acórdão STJ 03/02/2022, Octávio Viana et al v Vodafone (22640/18.1T8LSBL1.S1)
3. Despacho TCRS 07/04/2022, Ius Omnibus v Meliá (6/21.6YQSTR)
4. Despacho TCRS 25/05/2022, Ius Omnibus v Super Bock (20/20.9YQSTR)
5. Despacho TCRS 09/06/2022, Ius Omnibus v Mastercard (19/20.5YQSTR)

Diretiva (UE) 2020/1828

6. Draft de proposta de transposição da Diretiva (UE) 2020/1828
7. Lei eslovena das ações coletivas

BEUC Position Papers

8. *Opt-out and opt-in in collective redress: why does it matter?*, 2022
9. *Costs and financing of collective redress actions*, 2022
10. *Myths and realities on collective redress*, 2018
11. *Proposal for a Directive on Representative Actions*, 2018

Boletim da Ordem dos Advogados

12. Duarte Gorjão Henriques
13. Miguel Sousa Ferro

Sobre a Ius Omnibus

14. Estatutos da Ius Omnibus
15. 1º tipo de acordo de financiamento de contencioso da Ius
16. 2º tipo de acordo de financiamento de contencioso da Ius

DETALHE DAS AÇÕES IUS: quadro-resumo

[1/8]

1. POR PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS DECLARADAS PELA ADC OU COMISSÃO EUROPEIA

Mastercard
ANT

Super Bock
EDP

2. AÇÕES SIMILARES A OUTRAS EM CURSO EM VÁRIOS PAÍSES

Dieselgate Daimler
Apple App Store

Dieselgate Stellantis
Google Play Store

3. PUBLICIDADE ENGANOSA

Apple iPhone

Clinique

4. AUSÊNCIA DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO

Airbnb; Apple; Showroomprivé; Spartoo; Wish; Gamezone; Shein

5. PEDIDOS DE ACESSO A MEIOS DE PROVA PARA AVALIAR POSSÍVEIS AÇÕES

Meliá

Comcast/Universal (x8)

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PRIVACIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS, PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS

Tik Tok (x2)

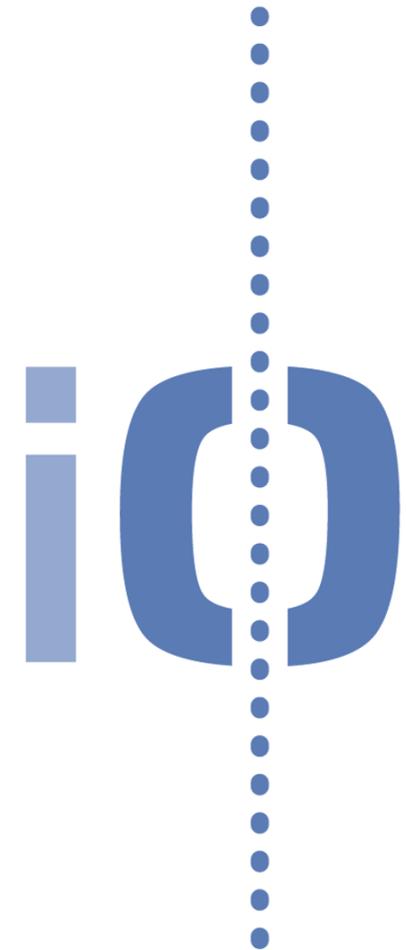
Flo Health

DETALHE DAS AÇÕES IUS

[2/8]

Práticas anticoncorrenciais declaradas pela AdC ou Comissão Europeia

- Mastercard (19/20.5YQSTR)
 - Infrações identificadas em Decisões da Comissão Europeia
 - Todos os consumidores portugueses pagaram mais por compras a comerciantes que aceitam cartões Mastercard
 - Foram juntos inúmeros pareceres jurídicos dos mais reputados professores de Direito do País
 - Tribunal já afirmou a legitimidade processual ativa da lus
 - Danos estimados: 400 milhões EUR
 - Financiada pela Nivalion (Suíça)
- Super Bock (20/20.9YQSTR)
 - Infrações declaradas pela AdC, já confirmadas por TCRS
 - Fixação de preços mínimos de revenda no canal HORECA lesaram consumidores portugueses durante mais de 20 anos
 - Já foram proferidas importantes decisões intercalares sobre obrigação de preservação de prova, legitimidade do financiamento de contencioso por terceiros, a força obrigatória da decisão condenatória da Autoridade da Concorrência que dispensa a *lus* de fazer a prova de infração
 - Danos estimados: 400 milhões EUR
 - Financiada pela Augusta (UK)

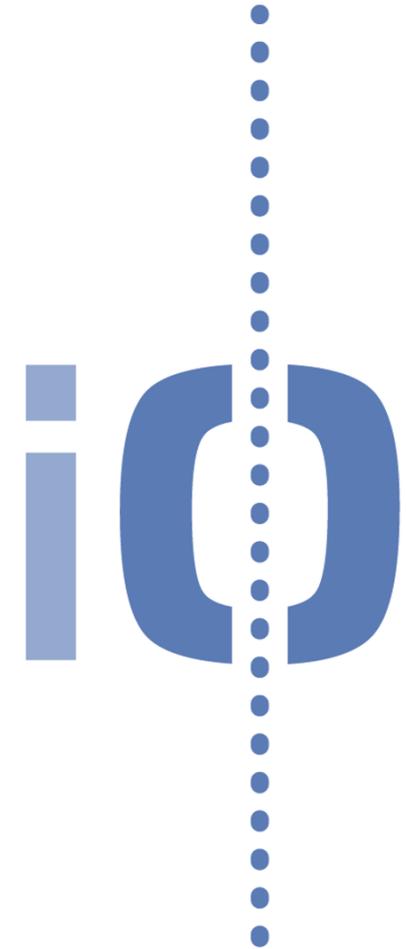


DETALHE DAS AÇÕES IUS

[3/8]

Similares a ações em curso em vários países

- Dieselgate *Daimler / Mercedes* (6970/21.8T8LSB)
- Dieselgate *Stellantis / Fiat* (11400/21.2T8LSB)
 - Baseadas em cheat devices identificados por peritos internacionais
 - TJUE já confirmou proibição desta prática (e.g. caso C-693/18)
 - Práticas ilícitas causaram danos ao meio ambiente, saúde pública e consumidores
 - Danos estimados >100 milhões EUR
 - Financiadas pela Augusta (UK)
- *Apple App Store* (3/22.4YQSTR)
- *Google Play Store* (4/22.2YQSTR)
 - Práticas ilícitas declaradas / em investigação por CE e em vários Estados
 - Criaram monopólios artificiais para distribuição de apps e exploram essa posição obtendo rendas excessivas, pagas pelos consumidores
 - Financiadas pela Augusta (UK)
 - Ações idênticas intentadas por Professor da FDUNL (financiadas pela Fortress)

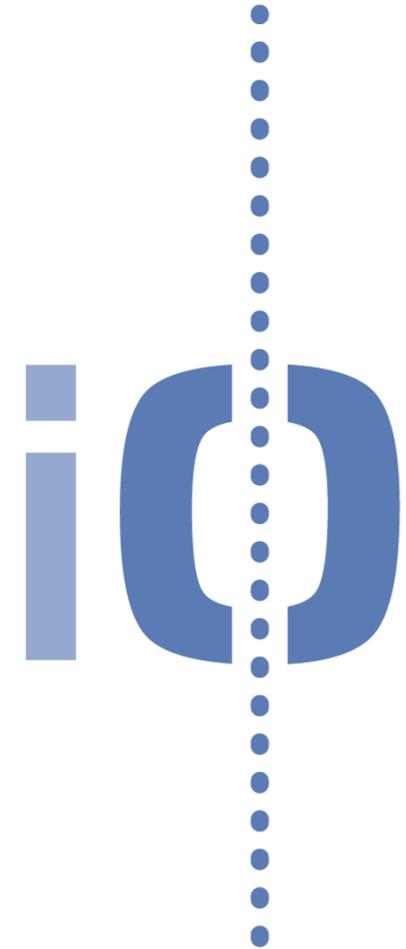


DETALHE DAS AÇÕES IUS

[4/8]

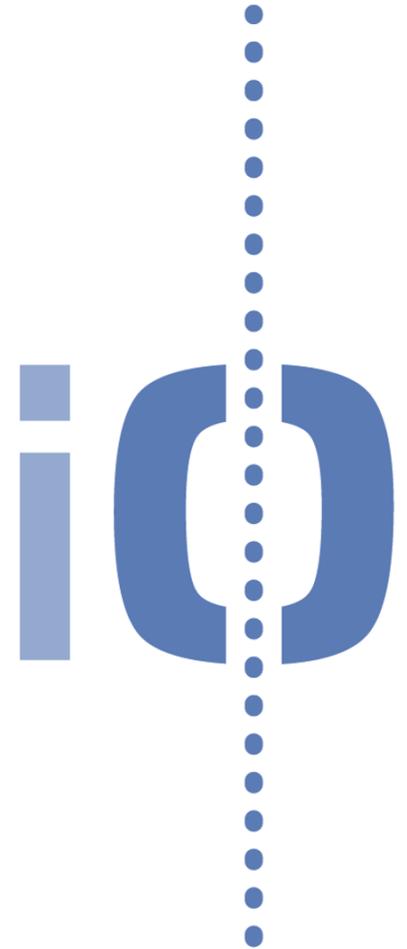
Práticas anticoncorrenciais declaradas pela AdC ou Comissão Europeia

- Associação Nacional de Topógrafos (15/21.5YQSTR)
 - Infração declarada pela AdC
 - ANT fixou tabela de preços de serviços de topografia
 - Ação concluída com transação, homologada por Tribunal
 - ANT reconheceu infração, aceitou indemnizar consumidores com 5% do valor pago por serviços de topografia.
 - ANT Pagou custas do Tribunal. Ius suportou seus encargos.
- EDP (18/21.0YQSTR)
 - Infração declarada pela AdC, já confirmada pelo TCRS
 - EDP manipulou oferta no mercado da teleregulação. Obteve lucros duplos: pelos CMEC (Governo obrigou a recuperar estas verbas) e pelo preço pago pelos consumidores (Conselho Consultivo PGR: necessária ação popular)
 - Pede-se a 2ª componente dos danos: 90 milhões EUR
 - Danos foram quantificados por autoridades públicas, permitindo dispensar contratação de economistas e não recorrer a financiamento
 - Vitória para os consumidores ao verem o tribunal posicionar-se a favor da importância do public enforcement de uma decisão da Autoridade da Concorrência



Publicidade enganosa

- *Apple iPhone* (17713/21.6T8LSB)
 - Ilícito identificado pelas autoridades italianas
 - iPhones não têm a resistência a líquidos anunciada pela Apple, e esta recusa reparar ou substituir iPhones danificados por líquidos
 - Pede-se indemnização do sobrepreço pago pelos iPhones (necessárias ações individuais para compensação por custo de reparação / substituição)
- *Clinique* (25069/22.3T8LSB)
 - Fraude já declarada pelas autoridades americanas
 - Clinique vende cosméticos que anuncia que têm probióticos, responsáveis pelos seus efeitos benéficos, mas estes produtos não têm quaisquer probióticos
 - Testes realizados pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

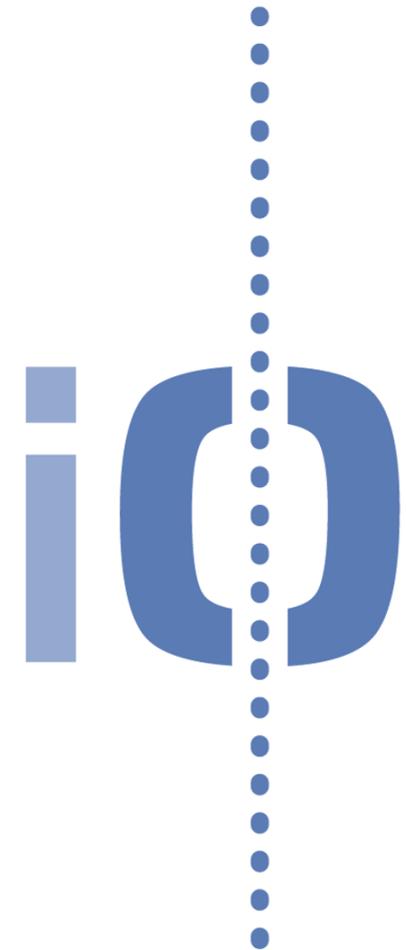


DETALHE DAS AÇÕES IUS

[6/8]

Livro de Reclamações Eletrónico

- Airbnb (2430/22.8T8LSB)
- Apple (866/22.3T8CBR)
- Showroomprivé (2040/22.0T8LSB)
 - Concluída por acordo depois de a ré ter passado a cumprir após ter sido notificada da ação popular da IUS.
- Spartoo (3894/22.5T8LSB)
- Contextlogic/Wish (1939/22.8T8CBR)
- Gamezone (2965/22.2T8CBR)
- Infinite Styles/Shein (2964/22.4T8CBR)
 - Ações que visam obrigar empresas com vendas online a cumprir o regime do livro de reclamações eletrónico (disponibilizá-lo aos consumidores)
 - Showroomprivé e Gamezone, depois de citados para estas ações populares, já passaram a respeitar a lei

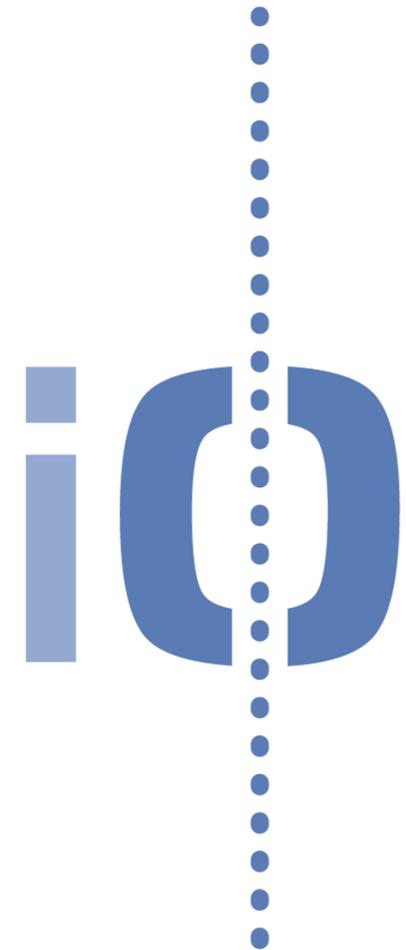


DETALHE DAS AÇÕES IUS

[7/8]

Acesso a meios de prova para preparar possíveis ações

- Meliá (6/21.6YQSTR)
 - IUS obteve sentença inteiramente favorável,
 - Que está pendente de recurso.
- Comcast / Universal Studios (x 8) (7/21.4YQSTR e apensos)
 - Ações que visam obter documentos para aferir se consumidores portugueses foram lesados por práticas anticoncorrenciais de âmbito europeu identificadas pela Comissão Europeia

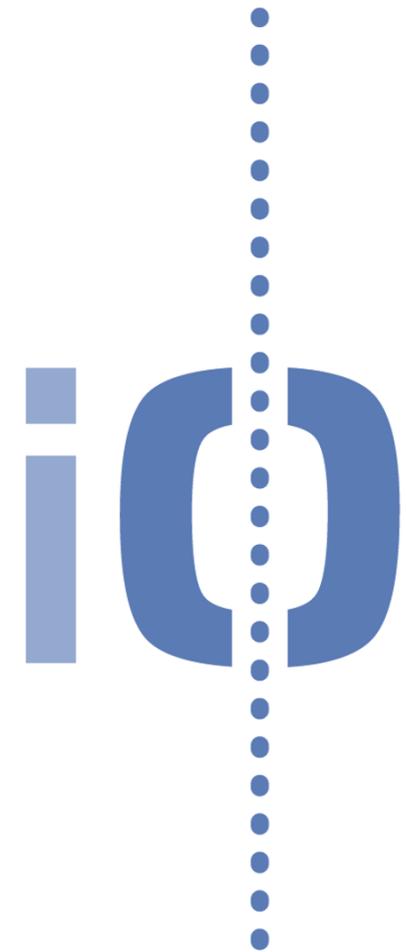


DETALHE DAS AÇÕES IUS

[8/8]

Violação de dados pessoais, direitos fundamentais ou proibição de práticas comerciais desleais

- *Tik Tok* (8930/23.5T8LSB; 88929/23.1T8LSB)
 - Duas ações, uma direcionada aos menores de 13 anos, e outra aos utilizadores com 13 ou mais anos;
 - Destinam-se a defender a integridade moral, psicológica e física e a saúde dos cidadãos, a proteção da infância, a tutela do livre desenvolvimento da personalidade e autodeterminação dos menores, a proteção de dados pessoais, a tutela das relações de consumo e a proteção da privacidade e dos interesses individuais homogêneos dos consumidores.
 - Danos estimados total duas ações: 1,12 mil milhões de euros
 - Financiada pela Augusta (UK).
- *Flo Health* (10801/23.6T8LSB)
 - Visa indemnizar as consumidoras portuguesas por práticas ilícitas da Flo Health (que esta já confessou) que resultaram na devassa da vida privada e na partilha de dados de saúde e outros dados particularmente sensíveis de milhares de utilizadoras desta aplicação móvel de controlo do ciclo menstrual e planeamento de gravidez.
 - Danos estimados: 41 milhões de euros
 - Financiada pelo Consumer Justice Legal Fund.



IUS NA IMPRENSA (saiba mais em



[8/8]

Opinião Observador
Faturo, logo, existo (19-07-2023)

Press clippings
Observador (05-04-2023)
Diário de Notícias (05-04-2023)
Correio da Manhã (05-04-2023)
Expresso – Podcast Diário (05-04-2023)
Público (05-04-2023)
Nascer do SOL (05-04-2023)
RTP Notícias – Jornal da Tarde (05-04-2023)
Reuters (05-04-2023)
Antena 1 (05-04-2023)
TSF (05-04-2023)
SwissInfo (05-04-2023)
Diario de Sevilla (05-04-2023)
Sapo 24 (06-04-2023)
TVI – Esta Manhã (06-04-2023)
PCGuia (06-04-2023)
Business Times (06-04-2023)
Vietnam+ (06-04-2023)
pplware (10-04-2023)
Visão (10-04-2023)
CMTV (10-04-2023)



Press clippings
Expresso online (25-05-2023)
Publico (26-05-2023)
Onovo (05-06-2023)
Jornaleconomico (05-06-2023)



Press clippings
PressNET (22-03-2022)
Revista Sábado (22-03-2022)
Jornal Expresso (22-03-2022)
Notícias ao Minuto
SIC Notícias
Postal do Algarve



Press clippings *Dieselgate*
Jornal de Negócios
Jornal Económico
Notícias ao Minuto
Tribuna da Madeira (Via Cison)
Notícias de Coimbra



Press clippings
Observador (19-07-2021)
Correio da Manhã (19-07-2021)
Dinheiro Vivo (19-07-2021)
Sapo (19-07-2021)
Eco (Sapo) (19-07-2021)
Negócios (via Cison) (20-07-2021)
Executive Digest (Sapo) (19-07-2021)
Notícias de Coimbra (19-07-2021)
Record (19-07-2021)
Sábado (19-07-2021)
TSF (19-07-2021)
TVI 24 (19-07-2021)



Press clippings *Dieselgate*
Jornal Económico (10-05-2021)
RTP
Porto Canal
Notícias ao Minuto
Jornal de Notícias (23-09-2021)
Correio da Manhã (24-09-2021)
TVI24



Press clippings

[Destak \(2020.12.03\) \[PDF\]](#)

[DN \(2020.12.03\) \[PDF\]](#)

[ECO \(2020.12.04\) \[PDF\]](#)

[Executive Digest \(2020.12.03\) \[PDF\]](#)

[Global Competition Review \(2020.12.04\) \[PDF\]](#)

[Jornal de Negócios \(2020.12.04\) \[PDF\]](#)

[Jornal Económico \(2020.12.04\) \[PDF\]](#)

[Jornal i \(2020.12.07\) \[PDF\]](#)

[mLex \(2020.12.03\) \[PDF\]](#)

[Move Aveiro \(2020.12.04\) \[PDF\]](#)

[Multinews \(2020.12.03\) \[PDF\]](#)

[Notícias ao Minuto \(2020.12.03\) \[PDF\]](#)

[ZAP Aeiou \(2020.12.04\) \[PDF\]](#)

[Jornal da Madeira \(2021.01.30\) \[PDF\]](#)



mastercard.

Notícia

[Desfecho por Acordo de Indemnização](#)



Sozinhos, nada conseguimos.

Juntos, podemos bater-nos p'la Justiça

